



PUBLICADO

Em: 17 / 03 / 2020

Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETO Nº 039/2020
De 11 de março de 2020

ATUALIZA A DISPOSIÇÃO SOBRE O CONTROLE DE
FREQUÊNCIA DO PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS LOTADOS NA ÁREA DA SAÚDE.

Marcos Antonio Costa, Prefeito Municipal de Moita Bonita (SE), no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, e da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º A frequência diária dos servidores públicos municipais lotados na área da saúde será controlada por meio de registro eletrônico ou manual do ponto, com anotações dos horários de entrada, saída e intervalo para alimentação, na forma deste Decreto.

Art. 2º É obrigatório o registro eletrônico ou manual diário do ponto para todos os servidores lotados na área da saúde, bem como para os profissionais de saúde da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde à disposição do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará paulatinamente a instalação de relógio ponto eletrônico em todas as unidades de saúde da rede pública municipal de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde deverão registrar manualmente sua frequência no livro disponibilizado pelo órgão e os demais servidores deverão registrar frequência nos relógios de ponto eletrônico disponibilizados nas unidades de Saúde.

Art. 4º Ao retirar-se do serviço temporariamente, o servidor deverá efetuar o registro eletrônico ou manual do ponto ao sair e ao voltar ao expediente.

Art. 5º Fica proibido a qualquer servidor registrar o ponto de terceiro, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º O servidor deverá comprovar o período de permanência em consulta ou tratamento de saúde (horário de entrada e saída), mediante a apresentação de atestado médico, do qual conste a necessidade ou não do seu retorno ao serviço.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 7º É de responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde controlar o registro do ponto dos servidores e encaminhar ao Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, entre os dias quinze e vinte de cada mês, individualmente, por servidor, as folhas-ponto de registro eletrônico e manual, acompanhadas de planilha com o resumo dos registros do ponto de todos os servidores, devidamente homologadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas não registradas, sem justificção legal, serão mensalmente descontadas na folha de pagamento do servidor.

Art. 8º O Secretário Municipal de Saúde e o Diretor Municipal de Saúde que responderão na forma da lei por eventuais abusos que cometer, poderá abonar a jornada de trabalho não cumprida, desde que compensada em horário extraordinário ou utilizada para participação em atividades, mediante requerimento do profissional de saúde e prévio deferimento do secretário, ou de responsável por ele designado.

Art. 9º Os profissionais ligados à área da saúde deverão cumprir a jornada de 30 horas semanais, cumprindo horários corridos de 06 horas, sendo das 7h às 13h para o turno matutino e das 12h às 18h para o turno vespertino.

§1º Os profissionais que prestam serviços perante o NASF (Núcleo de apoio à equipe de saúde da família) deverão cumprir jornada de 20 horas semanais.

§2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Comunitários de Endemias estarão dispensados do registro de ponto, haja vista que residem e atuam na localidade onde desenvolvem suas atividades, tornando inviável o deslocamento até os locais onde estarão implementados os pontos.

Art. 10º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante instrução normativa.

Art. 11º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de maio de 2018.

CUMPRASE E PUBLIQUE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 11 DE MARÇO DE 2020.



Marcos Antonio da Costa
Prefeito Municipal